



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.

Comunicação nº 620/09 – TJD/RJ

DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antônio Augusto, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Cláudio Maués e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausência justificada do Auditor Dr. Daniel de Marco, Auditores Presidente das Comissões que também participaram da Sessão: Dr. Abrahão Mendonça, Dr. Jonei Garcia, Dr. Jaime Santoro, Dr. Marcelo Jucá de Barros, reuniu-se às 15h:10min do dia 25 de novembro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

Aprovada a ata da sessão anterior;

1-Processo 1332/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC (multado em R\$10.000(dez mil reais) e proibição de participar dos 2(dois) subsequentes campeonatos, quanto à imputação do art. 204 CBJD) Categoria Feminino Sub 16

Recorrido: Decisão 2ª CDR

Relator: Dr. Henrique Cláudio Maués

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Feita a conexão dos processos 1332/09 e 1331/09 por se tratarem da mesma matéria.

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso negou provimento para manter a decisão da 2ª CDR. O Patrono do recorrente requereu o voto por escrito.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

2-Processo 1333/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC (multado em R\$10.000(dez mil reais) e proibição de participar dos 2(dois) subseqüentes campeonatos, quanto à imputação do art. 204 CBJD) Categoria de Feminino Sub 20

Recorrido: Decisão da 2^a CDR

Relator: Dr. Henrique Cláudio Maués

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Feita a conexão dos processos 1221/09 e 1222/09 por se tratarem da mesma matéria.

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento para manter a decisão da 2^a CDR. O Patrono do recorrente requereu o voto por escrito.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

3-Processo 1359/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrido: Fênix FC (atleta Emerson Santana Silva, suspenso em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD)

Recorrente: Decisão da 5^a CDR

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, acolhida a preliminar da Procuradoria, não se conheceu do recurso por de falta de pressupostos legais.

4. Processo 1358/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: ArtSul FC (atleta Luan Oliveira Guimarães, suspenso com 120(cento e vinte dias), quanto à imputação do art. 253 CBJD)

Recorrida: Decisão da 1^a CDR

Relator: Dr. Márcio Amaral

Defesa: Dra. Anália Chagas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para modificar a decisão da 1ª CDR, sendo o recorrido suspenso em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Vanderler e Dr. Jorge Antonio Augusto que conheciam do recurso e negavam provimento, mantendo a decisão da 1ª CDR.

5. Processo 1360/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Santa Cruz FC (multado em R\$ 10.000 (dez mil reais) e perda de um mando de campo, quanto à imputação do art. 213 § 1º CBJD)

Recorrida: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Jorge Luis Peçanha Lira

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 5ª CDR.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

6. Processo 1378/09

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrido: União Central (absolvido quanto à imputação do art. 206 CBJD)

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 1ª CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jorge Antonio e Dr. Márcio Amaral que conheciam do recurso e davam provimento para condenar o recorrido nas penas do art. 206 CBJD aplicando a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso totalizando R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

7.Processo 1379/09

Denúncia (assunto: Desfiliação de liga)

Reclamante: Procuradoria TJD/RJ

Reclamado: Liga de Desportos de Casimiro de Abreu (incurso no art. 111 CBJD)

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares

Defesa: não compareceu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, ratificava a desfiliação da liga de Casimiro de Abreu promovida pela FERJ em conformidade com o que dispõe o art. 111 CBJD.

8.Processo 1380/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Riostrense FC (multado em R\$ 5.200 (cinco mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD, multado em R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 205 CBJD e multado em mais R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) e perda de 5(cinco) mandos de campo quanto à imputação do art. 213 CBJD)

Recorrido: Decisão da 2^a CDR

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Marcelo Marmelo

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 2^a CDR.

9.Processo 1381/09

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1^a CDR (que por unanimidade de votos acolheu a preliminar de prescrição argüida pelo Patrono do Olaria AC)

Relator: Dr. Marcelo Jucá

Defesa: Dr. Paulo Rubens

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e negou provimento, para manter a decisão da 1^a CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo Jucá e Dr. Jorge Antonio Augusto que conheciam do recurso e davam provimento para negarem o pedido de prescrição. A pedido do Presidente foi solicitado o voto para o relator, e para o Dr. Sérgio Saraiva que inaugurou a divergência.

Sem mais, foi encerrada a Sessão às 17h30min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 25 de novembro de 2009.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**